



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU^VADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2007 de 30 de junho de 1.997.

“Regulamenta o uso eventual, por terceiros, de imóveis administrados pelo Município e dá outras providências”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso eventual, por terceiros, de imóveis administrados pelo Município, passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - Os interessados no uso eventual, dos imóveis administrados pelo Município, deverão requerer autorização do Secretário Municipal da pasta competente, mediante processo administrativo, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - No requerimento deverá constar:

- a) - Nome e qualificação do responsável pelo evento;
- b) - O imóvel pretendido, com informações gerais sobre a natureza do evento a ser promovido;
- c) - Informações objetivas sobre a data pretendida e a duração do evento.

§ 2º - Em caso de mais de um requerimento solicitando o mesmo local e data, prevalecerá o interesse público em detrimento da precedência do pedido.

§ 3º - Ficam desobrigados do que estabelece o presente Artigo, os requerimentos para horários destinados à prática de esportes em Ginásios cobertos, que poderão ser feitos diretamente na Secretaria competente.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU^VADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada ao poder discricionário do Secretário competente, considerando:

- I - A oportunidade e a conveniência do evento;
- II - O interesse público;
- III - A cidadania e a justiça social;
- IV - O interesse Coletivo

Art. 4º - Fica instituída a cobrança de Taxa de Utilização para uso de imóveis administrados pelo Município, a ser recolhida aos cofres públicos, de acordo com o seguinte critério:

- I - Taxa diária de 50% da UFL, Unidade Fiscal de Luziânia, para eventos sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e/ou religiosa;
- II - Taxa diária de 01 UFL, para eventos sem fins lucrativos, de natureza social, cultural ou esportiva;
- III - Taxa diária de 02 a 04 UFL, para eventos de pequeno porte, com fins lucrativos, caracterizados por alguma forma de restrição à entrada de pessoas;
- IV - Taxa diária de 04 a 10 UFL, para eventos de maior porte e com fins lucrativos, caracterizados por alguma forma de restrição à entrada de pessoas;
- V - Taxa de 0,16 da UFL, para cada 60 minutos de utilização noturna em prática de esporte no interior de ginásios cobertos.

Art. 5º - Cumprido o que estabelece a presente Lei, a autorização será expedida pelo Secretário, mediante assinatura, pelo



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

requerente, de TERMO DE RESPONSABILIDADE, do qual constarão que as instalações deverão ser entregues ao Município em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de indenização.

Parágrafo Único - Junto ao TERMO DE RESPONSABILIDADE, o interessado deverá atestar ciência de que a autorização recebida se refere exclusivamente ao uso do imóvel, não o eximindo das cautelas legais e das providências que resultem em responsabilidade.

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento de taxa de utilização, os eventos realizados por terceiros que tenham o Poder Público Municipal como co-produtor ou parceiro, desde que a situação seja formalizada em contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.997.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal